



Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

QUARTA FEIRA – 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 018/2022, no que se refere à carga horária dos cargos comissionados de direção escolar e à jornada de trabalho dos professores da educação básica municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 018/2022,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos comissionados de Diretor Escolar Titular e Diretor Escolar Adjunto possuem, como regra geral, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Excepcionalmente, nas instituições de ensino da rede municipal que funcionem apenas em um único turno, os Diretores nomeados para essas unidades escolares poderão ter sua carga horária fixada em 20 (vinte) horas semanais, conforme ato formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A redução de carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser expressamente motivada pela direção da instituição de ensino, mediante justificativa formal contendo as informações sobre o funcionamento da unidade escolar e os limites operacionais.

Art. 2º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 018/2022.

§ 1º Do total da jornada semanal, no máximo 2/3 (dois terços), equivalentes a 20 (vinte) horas, deverão ser cumpridos na instituição de ensino com os educandos, e no mínimo 1/3 (um terço), equivalentes a 10 (dez) horas, destinam-se às atividades extraclasse, que poderão ser realizadas fora da unidade de ensino e não serão computadas no sistema eletrônico de registro de ponto.

§ 2º Aos professores que atuam no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), a carga horária mínima na instituição de ensino poderá ser flexibilizada para 16 (dezesesseis) horas semanais com os educandos, desde que:

I – Haja justificativa formal do Diretor Escolar da unidade, fundamentada no interesse público e nas necessidades pedagógicas da instituição;

III – As atividades extraclasse complementares, totalizando a jornada de 30 horas semanais, sejam devidamente planejadas e documentadas pelo professor.

Art. 3º As reuniões convocadas pela instituição de ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de planejamento, formação continuada, avaliação pedagógica ou quaisquer atividades vinculadas à função docente, são de comparecimento obrigatório por parte dos professores da rede municipal de ensino.

§ 1º A ausência injustificada do servidor em tais reuniões implicará desconto proporcional ao número de horas previstas para o encontro, considerando-se que tal tempo está inserido no 1/3 da jornada semanal destinado às atividades extraclasse.

§ 2º O controle e registro das ausências deverão ser formalizados pela direção da unidade escolar ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação em ata de reunião que deverá ter lista com assinatura dos presentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 15 de julho de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Dispensa de Valor Nº 30/2025

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

NOS TERMOS DO Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

O Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura, torna público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DE TANQUES SÉPTICOS COMUNITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@cacimbas.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital e anexos com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua José Laurindo da Costa, N.º 59, Centro, Cacimbas - PB, no endereço eletrônico www.cacimbas.pb.gov.br ou através do e-mail licitacao@cacimbas.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 17 de julho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@cacimbas.pb.gov.br ou entregue pessoalmente na sala do Setor de Licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Cacimbas – PB, em 15 de julho de 2025.

REINALDO PEREIRA GUERRA
Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento

